



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CAPITÃO AUGUSTO (PR-SP)

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.695, DE 2015

Concede anistia aos bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro aprovados no concurso público para fins de ingresso na corporação militar realizado no ano de 1998

Autor: Deputado CABO DACIOLO

Relator: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.695, de 2015, pretende conceder anistia aos bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro aprovados no concurso público para fins de ingresso na respectiva Corporação Militar, realizado no ano de 1998, quanto aos atos que impliquem faltas ou transgressões de natureza administrativa, civil, penal e perda dos direitos políticos, em andamento, julgadas ou não, ou com transito em julgado, em decorrência da arguição de vícios no procedimento seletivo.

O autor justifica a legitimidade do concurso público do ano de 1998, destinado a promoção da investidura originária ao cargo de bombeiro militar do Estado do Rio de Janeiro. Alega que o certame foi objeto de questionamentos judiciais pelo *Parquet* estadual e que o provimento decisório em grande parte dos casos é contemporâneo ao ano corrente, ou seja 16 (dezesseis) anos depois.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CAPITÃO AUGUSTO (PR-SP)

De acordo com o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, a iniciativa legislativa em tela deverá ser analisada pelas Comissões de Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania, que analisará o mérito e a constitucionalidade da matéria, e estará sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem relata a autor, a legitimidade do concurso público do ano de 1998, destinado a promoção da investidura originária ao cargo de bombeiro militar do Estado do Rio de Janeiro, não deve ser questionada. Ainda que o Ministério Público tenha apresentado impedimentos com o intuito de anular o certame, observa-se a fragilidade do embasamento jurídico utilizado há 16 anos que, recentemente, condenou os candidatos aprovados por crime de improbidade administrativa.

Com efeito, não existem provas consistentes de que se operou irregularidade capaz de causar nulidade absoluta no concurso público, nem tampouco fundamentar condenação por improbidade administrativa.

Assim, o Projeto de Lei nº 3.695, de 2015, visa a anistiar aos bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro aprovados naquele certame e que ingressaram no Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos atos que impliquem faltas ou transgressões de natureza administrativa, civil, penal e perda dos direitos políticos, em andamento, julgadas ou não, ou com transito em julgado, em decorrência da arguição de vícios no procedimento seletivo.

Fica, ainda, assegurada aos anistiados a continuidade da investidura e do exercício da função pública nos termos da legitimação outorgada pelo concurso público para ingresso na corporação militar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CAPITÃO AUGUSTO (PR-SP)

A anistia de que trata esse Projeto de Lei abrangerá todas as infrações previstas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, na Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, no Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, no Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e nas alterações das respectivas normas.

Diante do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.695, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Relator